

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO E REGIÃO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2009/2010

PROC. TRT/SP Nº 20250200900002001

CLÁUSULA 1ª. – DATA BASE: Fica mantido o dia 01 de outubro como sendo a data base;

CLÁUSULA 2ª. – CORREÇÃO SALARIAL: Os salários vigentes em 30 de Setembro de 2009 serão reajustados em 5 % (cinco por cento);

CLÁUSULA 3ª. - SALÁRIO NORMATIVO: O salário normativo a partir de 1º de Outubro de 2009 será de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) por mês;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os trabalhadores que exercem as funções de faxineiro e porteiro, o salário normativo a partir de 1º de outubro de 2.009 será de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) por mês;

CLÁUSULA 4ª. - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: Concessão de adicional por tempo de serviço (ATS), sobre o salário base, pago mensalmente de 1% (um por cento) a cada ano trabalhado, até atingir 30% (trinta por cento) com 30 anos de trabalho;

CLÁUSULA 5ª. - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: Pagamento das horas extraordinárias com adicional de 80% (oitenta por cento) para a primeira hora, e de 100% (cem por cento) para as demais, em relação às horas normais de trabalho;

CLÁUSULA 6ª. - FERIADOS: Pagamento dos feriados trabalhados, com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal;

CLÁUSULA 7ª. - ADICIONAL NOTURNO: A remuneração do trabalho noturno compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas será acrescido de 40% (quarenta por cento) em relação à hora normal;

CLÁUSULA 8ª. – ADIANTAMENTO SALARIAL: A Empresa concederá aos trabalhadores adiantamento salarial (Vale) de 40% (quarenta por cento) do salário devido, no dia 20 de cada mês;

CLÁUSULA 9ª. - TRABALHADORA GESTANTE: Garantia de emprego e salário à gestante, desde a comprovação da gravidez, até 30 (trinta) dias após a garantia prevista em Lei;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO E REGIÃO

FOLHA 2

CLÁUSULA 10ª. - TRABALHADOR ACIDENTADO: Garantia de emprego e salário ao trabalhador vitimado por acidente de trabalho, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91;

CLÁUSULA 11ª. - AUXÍLIO DOENÇA: Garantida de emprego e salário de 120 (cento e vinte) dias, após a data da alta concedida pelo INSS., desde que tenha ficado afastado do trabalho por 30 (trinta) ou mais dias consecutivos;

CLÁUSULA 12ª. – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO: A Empresa remeterá ao Sindicato cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) no prazo de 10 (dez) dias, após sua efetivação;

CLÁUSULA 13ª. - AVISO PRÉVIO: Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa por parte do empregador, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias ao trabalhador que na data da demissão tenha 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade;

CLÁUSULA 14ª. – CARTA DE REFERÊNCIA: As empresas fornecerão aos trabalhadores dispensados sem justa causa e demissionários, carta de referência, no ato da homologação de sua rescisão contratual ou pagamento das verbas rescisórias;

CLÁUSULA 15ª. - CESTA BÁSICA – VALE ALIMENTAÇÃO – TICKET REFEIÇÃO – ALIMENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO: As empresas concederão aos seus trabalhadores um dos itens acima com subsídio da empresa de 99% (noventa e nove por cento) àqueles trabalhadores que ganham até 5 (cinco) salários normativos e 85% (oitenta e cinco por cento) àqueles que ganham acima de 5 (cinco) salários normativos. Estes percentuais incidem sobre o valor de aquisição da cesta básica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que concedem aos seus trabalhadores cesta básica de alimentos, deverá conter no mínimo 25 (vinte e cinco) Kg. com subsídio da empresa, sem ônus para os trabalhadores. A mesma deverá conter os seguintes itens: 10 quilos de arroz agulhinha tipo 1, 04 quilos de feijão tipo 1, 03 latas de óleo de soja, 02 pacotes de macarrão com ovos (500 gramas), 02 quilos de açúcar refinado, 01 quilo de café torrado e moído, 01 pacote de sal refinado (500 gramas), 01 pacote de farinha de mandioca crua (500 gramas), 01 quilo de farinha de trigo, 01 pacote de fubá mimoso (500 gramas), 02 latas de extrato de tomate (140 gramas), 02 latas de sardinha em conserva (135 gramas), 01 pacote de leite em pó (400 gramas), 01 pacote de tempero completo (200 gramas), 01 pacote de biscoito doce (200 gramas) e 01 lata de goiabada (700 gramas).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Respeitada a regra estabelecida no “caput”, as empresas que concedem cesta básica, ou vale alimentação equivalente à cesta básica, a manterão nos períodos de suspensão ou de interrupção do contrato individual de trabalho de seus trabalhadores.

CLÁUSULA 16ª. - LICENÇA PARA CASAMENTO: Licença de 6 (seis) dias corridos para casamento a partir do primeiro dia útil subsequente do casamento;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO E REGIÃO

FOLHA 3

CLÁUSULA 17ª. - LICENÇA POR FALECIMENTO: Licença de 6 (seis) dias corridos, de nojo, pelo falecimento de cônjuges, filhos, ascendentes ou pessoas que vivem na dependência econômica, devidamente comprovada por documento de trabalho;

CLÁUSULA 18ª. - LICENÇA PATERNIDADE: Licença de 5 (cinco) dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao nascimento do filho (a);

CLÁUSULA 19ª. - AUXÍLIO FUNERAL: Pagamento de 1 (um) mês de remuneração ao cônjuge ou dependentes inscritos na Previdência Social, em caso de falecimento do trabalhador;

CLÁUSULA 20ª. - FOLGA DOMINICAL: Concessão de uma folga por mês, coincidente com o domingo, sem prejuízo da folga semanal;

CLÁUSULA 21ª. - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS: Fornecimento gratuito de uniforme, fardamento e equipamentos individuais de trabalho, sempre que forem exigidos pelo empregador ou obrigatório por Lei;

CLÁUSULA 22ª. – HORÁRIO FLEXÍVEL: A Empresa poderá efetuar compensação de horas de trabalho com seus trabalhadores, sendo vedada à fixação de jornada diária superior a 10 (dez) horas. No caso, as horas trabalhadas além da 8ª (oitava) diária, ou 44ª (quadragésima quarta) semanal, serão consideradas extraordinárias e serão pagas com acréscimo, conforme constituição federal em espécie ou compensadas no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 23ª. - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE: Aumento igual de salários aos trabalhadores admitidos após a data base, respeitando-se o paradigma da função;

CLÁUSULA 24ª. - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: O trabalhador substituto receberá o mesmo salário do substituído enquanto durar a substituição;

CLÁUSULA 25ª. – VALE TRANSPORTE: A empresa efetuará o pagamento do vale transporte em dinheiro, na conformidade das disposições do decreto 4.840 de 17/09/03 ou conceder o vale transporte na forma da lei, juntamente com o pagamento do salário do respectivo mês;

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do vale transporte em dinheiro, que constitui uma faculdade da empresa, não descaracteriza a natureza jurídica da verba que será totalmente livre da incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se, no mais, as disposições legais atinentes à espécie inclusive quanto ao desconto da parcela do trabalhador.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO E REGIÃO

FOLHA 4

CLÁUSULA 26ª. - ESTABILIDADE MILITAR: Garantia de emprego ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde a época do alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou desincorporação;

CLÁUSULA 27ª. - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA: Todo trabalhador que exerça a função de Caixa terá direito de receber 4% (quatro por cento) do salário normativo, a título de gratificação de caixa, não o incorporando ao salário para nenhum efeito;

CLÁUSULA 28ª. - AUXÍLIO CRECHE: Toda a trabalhadora com filhos(as) até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias) de idade, fará jus a um reembolso parcial do valor das despesas de seus filhos(as) em creche, pré-escola, instituição análoga ou sob cuidados de babá, no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por filho (a);

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício estabelecido no “caput” desta cláusula é substitutivo da obrigação legal de manter ou conveniar creches, não tendo natureza salarial para qualquer fim ou efeito legal;

CLÁUSULA 29ª. - ESTUDANTES: Serão abonadas as faltas do trabalhador (a) para a prestação de exames vestibulares e do ENEM, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, pré-avisado o empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior;

CLÁUSULA 30ª. - SEGURO EXTRAORDINÁRIO: Seguro de risco de vida para os trabalhadores que exercem função de segurança e vigilância;

CLÁUSULA 31ª. – FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL: Assegura-se a frequência livre dos Dirigentes Sindicais para participarem de Assembléias e Reuniões, devidamente convocadas e comprovadas;

CLÁUSULA 32ª. – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Contribuição Assistencial, de todos os trabalhadores, associados ou não, de 5% (cinco por cento) ao ano, descontados em folha de pagamento, em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento), nos meses de Novembro de 2.009 e Maio de 2.010, recolhido pela Empresa em guias próprias, fornecida pelo Sindicato, até 10 (dez) dias após o desconto;

PARÁGRAFO ÚNICO: Será garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto da contribuição desde que o faça pessoalmente na sede do sindicato munidos de CTPS, em requerimento de próprio punho, até o dia 20 do respectivo mês do desconto;

CLÁUSULA 33ª. – RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE: A Empresa encaminhará ao Sindicato profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO E REGIÃO

FOLHA 5

CLÁUSULA 34ª. - MULTA: Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, o empregador pagará multa mensal não cumulativa em favor do trabalhador, por infração, correspondente ao valor de 1 (um) salário normativo.

CLÁUSULA 35ª. - VIGÊNCIA: O presente acordo vigorará de 01 de Outubro de 2009 a 30 de Setembro de 2010.

São Paulo, novembro de 2009.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES
DE SÃO PAULO E REGIÃO
ELISSON ZAPPAROLI - DIRETOR-PRESIDENTE**

OBS.: ESTE ACORDO É PARA SER APLICADO PARA OS TRABALHADORES EM CLUBES SOCIAIS RECREATIVOS E KARTÓDROMOS SEM PREJUÍZO DE ALGUMAS CLÁUSULAS PREEXISTENTES CONQUISTADAS EM DISSÍDIOS COLETIVOS E/OU ACORDOS COLETIVOS ANTERIORES.